

Processo n.: @REP 18/01179635

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 28/2018 (Reforma e ampliação da EEB Alfredo Dalfovo - Rio do Sul)

Responsável: Elias Souza

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Rio do Sul (atual Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul)

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 247/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a representação formulada pelo senhor Elisandro Galvan em relação ao Edital de Concorrência n. 26/2018, da Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul, que teve por objeto a reforma e ampliação da EEB Alfredo Dalfovo, daquele Município, em face da:

1.1. exigência, no Edital da Concorrência n. 26/2018, de comprovação, por meio de atestado de capacidade técnica, de serviços passíveis de subcontratação, em afronta aos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, I e §1º, I, da Lei n. 8.666/1993, em descumprimento da Decisão n. 680/2018, do Pleno do Tribunal de Contas, exarada no Processo @REP 18/00493484, na sessão de 03.09.2018, que determinou a anulação do edital da Concorrência n. 06/2018 por conter a mesma espécie de exigência e determinou à Agência Desenvolvimento Regional de Rio do Sul adotar medidas para não reincidência na mesma irregularidade.

2. Determinar, com fundamento no art. 8º, II, da IN n. TC-21/2015, ao titular da Agência Desenvolvimento Regional de Rio do Sul ou unidade gestora que vier a sucedê-la, que adote providências visando à anulação do procedimento licitatório do Edital de Concorrência n. 26/2018, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do referido dispositivo legal, e encaminhe ao Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), em face da irregularidade supracitada.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul e ao Controle Interno daquela entidade.

Ata n.: 25/2019

Data da sessão n.: 24/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC